## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### **CONCLUSÃO**

Em 01/10/2018 10:38:23, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1005366-62.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Carla Andrade Guilhermini
Executado: Ivo Aldo Ramiro Brondino

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Ivo Aldo Ramiro Brondino em face de Carla Andrade Guilhermini alegando em síntese que, após o acordo firmado no processo de separação, pactuou com a exequente, verbalmente, que, ao invés de pagar valores a título de meação ou participação nos lucros do bar, arcaria com todos os gastos da filha do casal. Sempre pagou os custos de escola, plano de saúde, vestuário e alimentação da filha e que o novo acordo perdura desde 2003.

Requer o acolhimento da impugnação, com a extinção do cumprimento de sentença, ou a compensação entre o valor devido e as despesas que teve com o estabelecimento comercial.

A exequente-impugnada, devidamente intimada, não se manifestou (fls. 94).

É o relatório.

Fundamento e Decido:

Com este breve relatório, constata-se que a presente impugnação deve ser acolhida.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O impugnante apresentou impugnação com base no artigo 525, § 1º, inciso VII, do Código de Processo Civil, ou seja, alegou causa extintiva da obrigação.

Devidamente intimada, a exequente nada alegou sobre a causa suscitada.

É certo que compete a cada parte a comprovação de suas alegações. E desse ônus se desincumbiu o executado-impugnante, pois juntou aos autos declaração de familiares e boletim de ocorrência, que comprovam as alegações e as divergências entre as partes.

Cabia a exequente, então, contestar as alegações do executado, porém não o fez.

Isto posto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo executado, ora impugnante, e julgo **EXTINTO** o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso III, do CPC.

Em respeito ao sistema de precedentes e, consequentemente, à força vinculante da Súmula n. 519 do C. STJ (art. 927, IV, do CPC), para fixação da verba de sucumbência, condeno a impugnada a pagar ao advogado do impugnante a importância correspondente a 10% do valor atualizado do débito, observando-se, contudo, a gratuidade.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 5 de dezembro de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

### **DATA**

Em **5 de dezembro de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.